

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

Processo nº 2017.8382

PE Nº 059-A/2017

ANÁLISE DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO

Após desclassificação da empresa Produserv Serviços Ltda – ME, classificou-se em primeiro lugar a empresa MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, com valor de R\$ 1.739.820,50. Em atendimento à LC 123/2006 foram convocadas a ofertar valor inferior as ME/EPP classificadas no valor de até 5% a mais que o ofertado pela empresa em questão, não havendo proposta neste sentido, restando classificada a empresa MEGA SERVICE, que enviou proposta e documentos de habilitação tempestivamente, e após análise passo a informar:

1 - DA PROPOSTA

1.1. A carga horária constante da proposta de preços no item 2.1, “a” (6h/dia) diverge daquela solicitada em edital, conforme errata publicada em 16.02.18, dispondo: “3.3.1. A jornada de trabalho padrão será de segunda à sexta-feira, compreendendo 40(quarenta) horas semanais, observados os horários de funcionamento do Poder Judiciário.” Grifo nosso.

a) Valor da remuneração da categoria profissional correspondendo ao Nível XII da Tabela salarial da CTC 2017, correspondente à carga horária de 6h/dia, englobando salário de R\$2.131,36 (dois mil, cento e trinta e um reais e trinta e seis centavos) e demais vantagens estabelecidas na legislação trabalhista, conforme esclarecimento no site do TJAL;

Mega Service Construtora e Terceirizadora
de Serviços Ltda - EPP
João Ricardo Pacheco Nogueira
Diretor

Rua Dona Margina Pontual nº 28 – Boa Viagem RECIFE-PE CEP:51021-510
CNPJ:03.651.527/0001-74 TELEFONE (81) 3031-7181

2 - DA HABILITAÇÃO

2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA - a empresa atendeu às exigências do subitem 9.2 do Edital;

2.2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA - a empresa atendeu às exigências do subitem 9.3 do Edital;

2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - a empresa atendeu, a princípio, às exigências do subitem 9.5 do Edital;

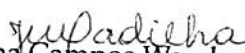
2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - a empresa atendeu às exigências do subitem 9.4.1 do Edital.

2.5. OUTROS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS – a empresa atendeu às exigências do subitem 9.6 do Edital.

anf

Ante o exposto, entendemos por inabilitada a empresa MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI por não atender os requisitos do Edital, nos termos acima aduzidos.

Maceió, 09 de março de 2018.


Juliana Campos Wanderley Padilha
Pregoeira